



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022**

**PROCESSO N.º 0030.065871/2022-35**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 241/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento da renovação de licença de Software Antivírus Kaspersky Endpoint Security For Business a pedido da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas nas Portarias: nº 125 de 13/10/2021, publicada em 15/10/2021 e nº 33 de 15/03/2022, publicada em 16/03/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

Por se tratar de assunto relacionado ao Termo de Referência e sendo técnico, remetemos os autos a unidade requisitante para análise e resposta quanto as questionamentos da IMPUGNAÇÃO, conforme transcritos abaixo:

IMPUGNAÇÃO - EMPRESA 01:				RESPOSTA ENVIADA PELA SEFIN:									
<p><b>3. DOS FATOS</b></p> <p>Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que somente que prejudica completamente o caráter competitividade.</p> <p>A ora impugnante acima qualificada adquiriu o edital do pregão 241/2022/SUPEL/RO, com objetivo de participar da licitação em epígrafe, tendo por fito a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento da renovação de licença de Software Antivírus Kaspersky Endpoint Security For Business a pedido da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO. No entanto, deparou-se com certas irregularidades e exigências, as quais contrariam dispositivos legais.</p> <p>Vejamos: Importante ressaltar que da leitura do referido Edital verifica-se::</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</th> <th>UND</th> <th>QTD</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Renovação de licença de software antivírus kaspersky endpoint security for business - advanced, com vigência, suporte técnico e atualização por 36 (trinta e seis) meses</td> <td>und</td> <td>900</td> </tr> </tbody> </table> <p>Lado outro, a impugnante produz produto com as mesmas características e descritivo porém, da marca ESET EDPOINT SECURITY FOR BUSINESS, marca esta lider de mercado e presente no Ranking: Os 10 melhores antivírus pagos de 2022 conforme site: <a href="https://www.oficinadanet.com.br/seguranca/30350-os-melhores-pagos">https://www.oficinadanet.com.br/seguranca/30350-os-melhores-pagos</a>. Sendo assim a ESET como outras marcas concorrentes atendem em 100% ao serviço de monitoração antivírus solicitados por esta Secretaria dentro de seu descritivo apresentado neste edital.</p> <p>No entanto as peculiaridades no descritivo conotam direcionamento para a marca KASPERSKY.</p> <p>Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.</p> <p>A licitação é procedimento administrativo vinculado, destinado a obter a melhor proposta para o contrato de interesse da</p>				ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	1	Renovação de licença de software antivírus kaspersky endpoint security for business - advanced, com vigência, suporte técnico e atualização por 36 (trinta e seis) meses	und	900	<p><b>RESPOSTA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 241/2022/SUPEL/RO.</b></p> <p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.065871/2022-35</b></p> <p><b>OBJETO:</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento da renovação de licença de Software Antivírus Kaspersky Endpoint Security For Business, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.</p> <p>Tratam os presentes autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 241/2022/SUPEL/RO, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento da Renovação de Licenças de Software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - Advanced, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.</p> <p>O despacho da Superintendência de Licitações, (id. 0029231523) remete os autos para análise de pedido de esclarecimento (id. 0029227698), que é um ato de controle conforme previsão do parágrafo 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Analisando o conteúdo do pedido de esclarecimento oriundo da interessada EMPRESA 01 (id. 0029227698), observa-se os pontos questionados estão adstritos às matérias de indicação de marca específica.</p> <p>Justificamos que a pretendida aquisição por Registro de Preço tem o condão de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de médio/longo prazo os recursos prevenção e segurança todos os ativos de TI da Secretaria, considerando que a solução já é utilizada por essa Administração Pública, como destacamos no item 3.1.1, "<b>fornecimento da renovação de licença de Software Antivírus Kaspersky Endpoint Security For Business</b>", ou seja, trata-se de <b>RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS EXISTENTES NA SEFIN/RO.</b></p> <p>Ressaltamos que substituição da ferramenta acarretará em aumento dos custos no que diz respeito à treinamento da nova ferramenta, bem como, tempo gasto com a curva de aprendizado da equipe técnica que irá manter a solução em funcionamento.</p>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD										
1	Renovação de licença de software antivírus kaspersky endpoint security for business - advanced, com vigência, suporte técnico e atualização por 36 (trinta e seis) meses	und	900										

Administração. Entretanto, não podemos olvidar que a Administração, ao admitir, prever, incluir e tolerar no instrumento convocatório peculiaridades que torna o objeto de aquisição direcionamento de marca, faz muito mais que simplesmente restringir a competição, ou melhor, faz isso em grau máximo, eis que fere Princípios Constitucionais, elegendo antecipadamente a EMPRESA que com ela irá contratar, agindo de forma ilegal.

Em suma, o que teremos será uma licitação com um sobrepreço e, logicamente, essa não é a finalidade normativa. Isso não pode ser admitido.

Com isto, já é possível visualizar a redução à competitividade, porém a mesma não deixa de existir, tendo que são concorrentes diretas nos procedimentos licitatórios. Contudo, se mantidas as peculiaridades no instrumento convocatório, esta secretaria poderá incorrer no fracasso econômico de aquisição do serviço, gerando total prejuízo ao Erário.

O que leva a concluir que as peculiaridades descritas no instrumento convocatório é apenas para favorecer a marca KASPERSKY, o que pode levar a Administração Pública ter prejuízos consideráveis com essa contratação. Lembramos que por se tratar de um software o Anti Virus possui a mesma praticidade de instalação, tanto como uma nova assinatura, como uma renovação, não onerando seu custo em ambas, ou seja não difere valor.

Também deve-se levar em conta a agilidade proporcionada pela ferramenta em questão com relação a praticidade de instalar Sistemas Operacionais em Computadores de todos os setores (gestão, arrecadação, fiscalização, desenvolvimento de sistemas etc), reduzindo drasticamente o tempo ocioso dos usuários ao aguardar a instalação de um novo computador ou reinstalação de um computador danificado.

Informamos, também, que o Edital do Pregão no anexo Termo de Referência, item 5.6., traz a redação quanto a indicação de marca específica, sendo:

Quanto a indicação da marca específica

De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa"

Desse modo, como justificada a indicação de marca específica, sendo esclarecidas nas descrições técnicas contidas no edital, não há restrição ou impedimento de participação de empresas no Registro de Preço, pois as especificações seguem os modelos praticados em outros processos licitatórios que trouxemos como exemplo no item 5.11.

Por todo o exposto, devolvemos os autos para que seja dado continuidade no andamento, sem prejuízo a aquisição pretendida.

Porto Velho, 01 de junho de 2022.

**ÍTALO SOMBRA OHATA**

Chefe de Núcleo, Mat. 300100112

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Permanece a data de abertura inicialmente estabelecida de **Data de Abertura: 08 de junho de 2022, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 01 de junho de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

**Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO**

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029266801** e o código CRC **77EDC796**.